

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA DE FRUTUOSO GOMES**

Rua José Carlos, 95 – Centro. Cep. 59.890-000 – Centro – Frutuoso Gomes/RN

CNPJ/MF: 08.349.052/0001-80 - Tele fax: (84) 3394-0225 - E-mail: [pmfg@brisanet.com.br](mailto:pmfg@brisanet.com.br)

**LEI Nº 730/2013**

*Ementa: Altera a Lei Municipal nº 728, de 30 de novembro de 2012, acrescentando: o §5º, no art. 29; as alíneas e, f, g e h, no inciso I, do art. 42; o inciso IV e §1º-A, do art. 43; o art. 43-B e o parágrafo único; e o art. 63-A e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Frutuoso Gomes aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º. O art. 29 passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“§5º. A mudança de classe acarretará acréscimo sobre o vencimento básico de 3% (três por cento).”

Art. 2º. O art. 42, inciso I, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas “e”, “f”, “g” e “h”:

“e) pelo exercício de direção, vice-direção e coordenação de unidades escolares;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

Rua José Carlos, 95 – Centro. Cep. 59.890-000 – Centro – Frutuoso Gomes/RN

CNPJ/MF: 08.349.052/0001-80 - Tele fax: (84) 3394-0225 - E-mail: [pmfg@brisanet.com.br](mailto:pmfg@brisanet.com.br)

f) pelo professor com pós-graduação *lato sensu* (especialização), com carga-horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, concluído em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ser concedido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário base do profissional;

g) pelo professor mestre, com conclusão de curso de mestrado, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ser concedido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário base do profissional;

h) pelo professor doutor, com conclusão de curso de doutorado, conferido por estabelecimento de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ser concedido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário base do profissional.”

Art. 3º. O art. 43 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV e do seguinte §1º-A:

“IV – 35% do salário base para escolas de grande porte.

§1º-A. A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares de médio e grande porte corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da gratificação devida a direção correspondente.”

Art. 4º. Fica acrescido o art. 43-B, possuindo a seguinte redação:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

Rua José Carlos, 95 – Centro. Cep. 59.890-000 – Centro – Frutuoso Gomes/RN

CNPJ/MF: 08.349.052/0001-80 - Tele fax: (84) 3394-0225 - E-mail: [pmfg@brisanet.com.br](mailto:pmfg@brisanet.com.br)

“Art. 43-B. A gratificação pelo exercício em coordenação de unidades escolares de médio e grande porte observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I – 8% do salário base para escolas de médio porte;

II – 15% do salário base para escolas de grande porte.


Parágrafo único. A classificação das unidades escolares segundo a tipologia seguirá o disposto no art. 43, §3º.”

Art. 5º. Fica acrescido o art. 63-A, possuindo a seguinte redação:

“Art. 63-A. O valor dos vencimentos referentes às classes da carreira do Magistério Público municipal será de 3% (três por cento) entre uma classe e a imediatamente superior.”

Art. 6º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Frutuoso Gomes – RN, 12 de abril de 2013.

  
**LUCÍDIO JÁCOME FERREIRA**  
Prefeito